



Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

Impugnação Edital - 029-2024

4 mensagens

Clemerson Luiz Martins <advclmerson@hotmail.com>
Para: "edital@barramansa.rj.gov.br" <edital@barramansa.rj.gov.br>
Cc: "coordenadoria.compras@gmail.com" <coordenadoria.compras@gmail.com>

1 de maio de 2024 às 13:10

Caro Senhor Pregoeiro.

Em anexo, encaminho impugnação do Edital 029-2024, na forma e no prazo disposto no item 5 do referido Certame Público, para análise e posterior decisão.

Ainda, nos fundamentos exposto, por EXCEPCIONALIDADE apontada, pleiteia a suspensão administrativa do certame por NULIDADES insanáveis no mesmo.

Atenciosamente

CLEMERSON LUIZ MARTINS



Av. Salvador Allende, 6300
Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro.
Cel: 21 96606 - 0433

Impugnação - Barra Mansa ICP_Brasil.pdf
448K

Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>
Para: politicasulturais@gmail.com

2 de maio de 2024 às 08:48

Bom dia,
Segue a impugnação da empresa para manifestação
At.te
Isadora Santos
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Compras e Licitações

PMBM - Prefeitura Municipal de Barra Mansa

(24) 2106-3411



Impugnação - Barra Mansa ICP_Brasil.pdf
448K

Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>
Para: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSa <cultura@barramansa.rj.gov.br>

2 de maio de 2024 às 08:50

Bom dia,
Segue a impugnação da empresa para manifestação
At.te
Isadora Santos

----- Forwarded message -----
De: **Clemerson Luiz Martins** <advclmerson@hotmail.com>
Date: qua., 1 de mai. de 2024 às 13:10

Subject: Impugnação Edital - 029-2024

To: edital@barramansa.rj.gov.br <edital@barramansa.rj.gov.br>

Cc: coordenadoria.compras@gmail.com <coordenadoria.compras@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Impugnação - Barra Mansa ICP_Brasil.pdf
448K

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA <cultura@barramansa.rj.gov.br>
Para: Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

2 de maio de 2024 às 12:01

Prezada,

Solicita-se o **encaminhamento à PGM** para manifestação formal.

Antecipadamente, faz-se necessário manifestar-nos pelo **não acolhimento** da impugnação. O termo de referência é utilizado para orientar o Edital, e não verificam-se inconsistências que justifiquem a impugnação apresentada, senão o aspecto meramente protelatório do pleito.

Cordialmente,

Marcelo Bravo

Presidente da FCBM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--





Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

Resposta da Impugnação Edital - 029-2024R

1 mensagem

Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>
Para: advclemerson@hotmail.com

3 de maio de 2024 às 11:01

Bom dia,
Prezado segue em anexo a resposta da impugnação
At.te
Isadora Santos

--

--

Coordenadoria de Compras e Licitações

PMBM - Prefeitura Municipal de Barra Mansa

(24) 2106-3411



2 anexos

 **Resposta impugnação FCBM E Jurídico PE 29R.PDF**
33K

 **oficio 148 2024 resposta impugnação PE 029R.pdf**
173K

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Rio de Janeiro, 1 de maio de 2024.

Ao
Município de Barra Mansa
Senhor Pregoeiro

Assunto: **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
Pregão Eletrônico: **029/2024**
Processo: 08.143/20023
Setor: Fundação de Cultura de Barra Mansa

CLEMERSON LUIZ MARTINS, brasileira, Advogado, inscrito na OAB/MT nº 11.223/B, e CPF nº 838.583.001-44, em respeitosa presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 5 do Edital e nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2022, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, que faz sob os seguintes fundamentos.

1. **AMBIGUIDADE DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**

Preliminarmente, destacamos a existência de incompatibilidade entre as exigências de acervo e qualificação técnica com os itens inclusos em lotes (01 e 02) do certame, pois a teor do contido no Edital, poderá haver interpretação dúbia e de caráter puramente subjetivo, pois vemos os itens que se impugna.





Em específico, apontamos o equívoco lançado, como exigência técnica para o Lote 02, o qual inseriu no Edital a seguinte exigência:

Edital

10.6.5.3 – Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente na área de Engenharia Elétrica/Eletrônica ou Arquitetura; (SOMENTE PARA OS LOTE 01 E 02)

Como destacamos, para todos os itens do lote 02 (**que trata exclusivamente de montagem de estruturas**) foi exigido a apresentação de profissional habilitado em Elétrica, Eletrônica ou Arquitetura. Como se vê, itens estruturais não necessitam de utilização de profissionais habilitados na em Eletricidade ou eletrônica, que deve obrigatoriamente, nos termos da Lei de Licitações, receber tratamento diferenciado.

Prova disto, foi a inclusão de exigência de um Arquiteto, que não possui habilitação técnica em eletricidade ou eletrônica, daí a exigência destes profissionais encontrarem-se em descompasso ao contido no art. 67, III da Lei de licitações.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

III - indicação do pessoal técnico, **das instalações e do aparelhamento** adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Percebe-se nitidamente, que a norma determina a efetiva delimitação e definição de exigências para instalações (palcos, estruturas) e aparelhos (iluminação, LED, Sonorização), distinção esta que não se fez no certame, pois os itens que necessitam profissionais de **eletricidade e eletrônica, encontram-se alocados exclusivamente no lote 01.**

A bem da ordem e da verdade, houve um tratamento diferenciado e não regrado pela administração, pois **ao não exigir quase que nenhuma qualificação técnica para os lotes 03 e 04, há a efetiva violação do princípio da isonomia**, pois estes lotes são tão técnicos quanto os lotes 01 e 02.

A violação à isonomia é patente, pois o lote destinado à Vigilância, segundo regramento específico exige que a empresa esteja credenciada na Polícia Federal e, o item de Banheiro Químico, a legislação ambiental, exige que a empresa prestadora destes serviços, possua registro no INEA e no IBAMA, documentos estes que foram desconsiderados pela administração e ao arripio da Lei, o que toraa o certame NULO de pleno direito.

Como apontado, a exigência da habilitação técnica acima, viola o disposto no artigo 25 da Lei 14.133/2022, vejamos:



Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Percebamos, que a exigência feita no edital, vai além daquela contida no Termo de Referência, o qual determina que, genericamente, sem delimitar lote, vejamos:

Termo de Referência

8.3 Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente na área de Engenharia Elétrica/Eletrônica ou Arquitetura;

A ambiguidade se destaca, ao passo que o edital e o termo de referência, incluem o seguinte: *profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecidos*. Como se vê, este outros abre uma margem infinita de interpretação, podendo ser aceito qualquer profissional habilitado nas áreas do objeto, inclusive aqueles que não possuam nível superior, como é o caso dos Técnicos em Eletricidade, Eletrônica e Arquitetura.

Lembramos, que estes profissionais destacados acima, devidamente registrados nos seus órgãos de fiscalização, não emitem o documento exigido pelo item 10.6.5.4., portanto tal exigência é inviável e de impossível de ser cumprida.

Portanto, a impugnação versa especificamente nesta **correção da ambiguidade**, que torna inviável a regular continuidade do certame, pois qualquer alteração significativa deste item de habilitação técnica, compromete a competitividade e a isonomia dos licitantes.

Ademais, a exigência destes profissionais, no lote 02 conforme consta no Edital, que vai além do previsto no termo de referência, é **medida limitadora do caráter competitivo**, pois os itens de estrutura NÃO NECESSITAM de profissionais de Eletricidade e Eletrônica, apenas e tão somente os itens do lote 01.



2. REQUERIMENTOS

Pelo exposto REQUER-SE

- a) Seja acolhida a presente impugnação, para ao final ser determinada a correção das falhas apontadas, em especial, aquelas que divergem do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e que dizem respeito à:
 - i. Exigência de Profissional de Engenharia Elétrica e Eletrônica para o Lote 02 (o qual versa exclusivamente de estruturas) e;
 - ii. Correção da Ambiguidade apontada, concernente à definição do que se trata o termo “outros”, para então definir pela aceitação ou não de Técnicos habilitados nas áreas de Eletricidade e Eletrônica;
 - iii. Seja ainda, determinado o REFAZIMENTO do Termo de Referência, bem como o Estudo Técnico Preliminar, por conter vícios insanáveis no certame, determinando-se a inclusão de exigência de Registro das Empresas nos órgãos Competentes para os lotes 03 e 04;
- b) Seja atribuído, por verdadeira EXCEPCIONALIDADE, efeito suspensivo à presente impugnação, para que após as devidas correções, seja republicado o Edital nos termos do artigo 55, §1º da Lei das Licitações ;

Termos que, pede deferimento

**CLEMERSON
LUIZ MARTINS**

Assinado de forma digital por CLEMERSON
LUIZ MARTINS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID BRASIL
v5, ou=Pessoa Física A3, ou=VALID,
ou=Videoconferencia, ou=14121957000109,
cn=CLEMERSON LUIZ MARTINS
Dados: 2024.05.01 13:09:15 -03'00'

CLEMERSON LUIZ MARTINS
CPF 838.583.001-44



Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

Impugnação Edital - 029-2024

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA <cultura@barramansa.rj.gov.br>

2 de maio de 2024 às 12:01

Para: Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

Prezada,

Solicita-se o **encaminhamento à PGM** para manifestação formal.

Antecipadamente, faz-se necessário manifestar-nos pelo **não acolhimento** da impugnação. O termo de referência é utilizado para orientar o Edital, e não verificam-se inconsistências que justifiquem a impugnação apresentada, senão o aspecto meramente protelatório do pleito.

Cordialmente,

Marcelo Bravo

Presidente da FCBM


[Texto das mensagens anteriores oculto]

--




FUNDAÇÃO
CULTURA
BARRA MANSA

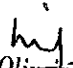
A Coordenadora
Segue minuta e
revisada. 09/04/24


Angelita dos Santos
Halfeld
17818/PMBM

Os Control
para análise, ressaltando
atendimento ao parecer
jurídico, em novo ERP,
TA e nota minuta de
edital.

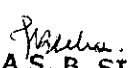

Erika Ribeiro Barbosa
Coordenadora de Compras e
Licitação
09/04/2024


A licitação,
Segue Parecer em fl. 309.


Fabíola de Oliveira Paul
Controle Interno - SM
Mat. 17962
10.04.24

A PGM
Para manipulação quanto a
impugnação nos fls. 474 e 463

02/05/24


ISADORA S. B. SILVA
17811 / PMBM

A CPL
Por se tratar de
assunto técnico, e
que o órgão responsável
se manifestou pelo não
estabelecimento de impugnação,
mas se verifica óbice
a prosseguimento do
certame. 02/05/24




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde
COORD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua: Pinto Ribeiro, nº 65– Centro – Barra Mansa/RJ
CEP: 27-310-420 Telefax: (0XX24) 3322-7999

OFÍCIO Nº148/2024-CPL

Em, 03 de maio de 2024

À Empresa CLEMERSON LUIZ MARTINS
Prezado(s) Senhor(s),

Venho por meio deste, em resposta a Impugnação referente ao Processo 08143/2023, Pregão Eletrônico 029/2024R, expor o que segue:

Informamos que os autos foram encaminhados para o Fundação de Cultura Barra Mansa e para o Jurídico, onde o responsável e o procurador não acataram a impugnação, conforme comprova manifestação em anexo.

Ressalta-se que o termo de referência encontra-se diferente do edital pois este foi alterado e remarcado, estando as alterações contida devidamente no referido edital.

Pelo exposto, a presente impugnação não será acatada, mantendo o edital nos mesmos termos.

Atenciosamente,

ISADORA DOS
SANTOS BREVES DA
SILVA:05822657702

Assinado de forma digital por
ISADORA DOS SANTOS BREVES
DA SILVA:05822657702
Dados: 2024.05.03 10:43:33
03'00"

ISADORA DOS SANTOS BREVES DA SILVA
Pregoeira